



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 23, DE 18 DE MARÇO DE 2024. * (Republicação)

Institui o Grupo de Trabalho Nacional de análise de dados da Justiça do Trabalho (gtnAnaliseDados).

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a [Resolução CNJ n.º 462, de 6 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística e cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário;

considerando o [Ato TST.GP n.º 44, de 9 de fevereiro de 2023](#), que dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados (SEPJD) e dá outras providências;

considerando o [Ato CSJT.GP.SETIC.NUGOV n.º 66, de 13 de setembro de 2021](#), que instituiu equipe de planejamento da contratação destinada a conduzir as ações necessárias ao planejamento e à eventual obtenção de ferramenta de análise de dados para toda a Justiça do Trabalho (epcAnáliseDados);

considerando o disposto nos Processos Administrativos SEI n.os 6000002/2021-90 e 6006113/2022-00, nos quais transcorreu a aquisição da ferramenta de análise de dados para os Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando o disposto na [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6008532/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Nacional para consolidação da implantação da ferramenta de análise de dados para toda a Justiça do Trabalho (gtnAnaliseDados).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I- SHEILA REZENDE ABDALA, servidora do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II- RAFAEL RAUPP BOCORNY, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, vice-coordenador;

III- VINÍCIUS VELLEDA PACHECO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

IV- JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE JUNIOR, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

V- HUGO DA SILVA DA SILVA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VI- IGOR REIS DE GODOI, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

VII- CLÉRIA ELVINA COSTA MOREIRA, servidora do Tribunal Superior do Trabalho; e

VIII - ÂNGELA MARISA GONTIJO RESENDE OLIVEIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. ([redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 38/2024](#))

Parágrafo único. Os servidores que compõem o gtnAnaliseDados atuarão sem prejuízo de suas atividades ou lotação na unidade de origem.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho deverá:

I- Definir e implantar a arquitetura da solução de análise de dados da Justiça do Trabalho;

II- Definir diretrizes a serem seguidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para gerenciamento local de suas soluções de análise de dados;

III- Definir melhores práticas para construção de sistemas de análise de dados;

VI - Promover ações de capacitação e mentoria; e

V - Encaminhar outras providências relativas ao aprimoramento da solução nacional de análise de dados.

Art. 4º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados (SEPJD) do Tribunal Superior do Trabalho, consoante com suas atribuições regulamentares, será responsável pela supervisão e pelo acompanhamento das atividades do gtnAnaliseDados.

Art. 5º A Divisão de Ciência de Dados (DCID) do Tribunal Superior do Trabalho, consoante com suas atribuições regulamentares, será responsável pelo apoio técnico às atividades do gtnAnaliseDados, atuando como Unidade de Apoio Executivo (UAE).

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão preferencialmente na modalidade telepresencial.

Art. 7º O gtnAnaliseDados terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso se mantenha a necessidade de serviço.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do
Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

*Republicado nos termos do artigo 2º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 38, de 4 de junho de 2024](#).

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.